



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU

LEI Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 1974

Concede isenção de taxas e impostos municipais aos estabelecimentos bancários que se instalaram nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100 % dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de abril de 1974.

Walter P. Reuther